Prefeitura de IBIMIRIM
Governo Solidário

LEI DE Nº. 644/2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNIÍPIO DE IMIRIM,ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Legislativo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado "OCSCI", subordinado a presidência, com suporte necessário de recursos humanos e materiais para a realização de suas atividades.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno visa garantir ao Poder legislativo a fiscalização e a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal de ordens contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único: O controle Interno atuará de forma prévia, concomitante e subseqüente em relação aos atos administrativos.

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2009

Título II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis do Poder Legislativo, a partir de normas, princípios, procedimentos, rotinas e métodos coordenados, visando a avaliação da gestão pública e dos programas de governo através da eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 4º. Considera-se Órgão Central do Sistema de Controle Interno a unidade organizacional administrativa responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Órgãos Setoriais são todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibimirim e que serão objeto de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Título III
DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º O Controle Interno será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, além de outras atividades a serem definidas, tendo como finalidade:

I - apoiar as unidades executoras, na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2008

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo;

XIII - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XIV- Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XV - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2008

Título IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. Os diversos setores administrativos componentes da organização do Poder Legislativo, com relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Controlar as atividades estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno de acordo com as normas legais pertinentes, objetivando a eficiência operacional;

II - Cumprir os prazos determinados para a execução das atividades pré-definidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que se tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Fica criado na estrutura de quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibimirim, o cargo de provimento em comissão de "COORDENADOR DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO", com símbolo CC - 4, com vencimentos de R$ 900,00 (novecentos reais), podendo ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento).

Art. 9° O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será chefiado por um Coordenador que vai elaborar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2009

Art. 10. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Legislativo Municipal com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 11. Ao Coordenador também compete:

I – elaborar as normas de Controle Interno para os atos do Poder Legislativo a serem aprovadas por decreto do Poder Legislativo;
II – propor ao Presidente da Câmara Municipal, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos do Poder Legislativo;
III – programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade de pelo menos anual;
IV – programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
V – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da mesa diretora da Câmara Municipal de Ibimirim, com atestado do Presidente da Casa que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
VI – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
VII – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
VIII – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
IX – programar e sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
X – assinar, em conjunto, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2009

Art. 12. Os responsáveis pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da comunicação ao Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, o coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno informará as providências a serem tomadas a fim de que:

I - seja corrigida a ilegalidade ou irregularidade detectada;
II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III – evitar ocorrências semelhantes.

Título VI
DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I
Do Provimento de Cargos

Art. 13. As atividades ligadas à Controladoria exceto a de coordenação serão exercidas por servidores municipais efetivos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, vedadas à delegação e a terceirização.

Art. 14. O coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

I – Possuir nível superior concluído ou em conclusão;
II – Idoneidade moral e reputação ilibada;
III – Ter notórios conhecimentos de Administração Pública;

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2009

Art. 15. Para funcionamento das unidades de serviços seccionais do Sistema de Controle Interno é criado 01 (um) cargo de Auxiliar de Controladoria Interna, no quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo.

§ 1º. Até o provimento dos cargos criados no caput deste artigo, mediante concurso, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal, servidores necessários ao preenchimento dos cargos criados.

§ 2º. Os servidores farão jus a função gratificada no importe de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

Título VII
Das Vedações

Art. 16. Para desempenhar as atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não poderá o servidor:

I – Ser responsável por atos julgados irregularidades pelos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal ou Município;
II – Ser julgado comprovadamente culpado, em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.
III – Ser cônjuge e/ou parente consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e demais vereadores do Poder Legislativo Municipal;
IV – Exercer atividade político-partidária;
V – Patrocinar causa contra o Poder Legislativo Municipal, assim como a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal através de decreto estabelecerá os procedimentos para cumprimento desta Lei.

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2009

Prefeitura de
IBIMIRIM
Governo Solidário

Art. 18. As despesas da instituição e manutenção do Órgão Central do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Anual do Município.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 junho de 2009.

Antônio Marcos Alexandre
Prefeito

PUBLICADO
EM 25 / 06 / 2009